

PROCURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DO MEIO AMBIENTE

Contrato Administrativo nº

020

/2018 - ADSET/SEGPLAN

20/2018

Contrato Administrativo que entre si celebram, de um lado, Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, e, de outro lado, MUNICÍPIO DE DOVERLÂNDIA referente à regularização imobiliária das construções do Ginásio de Esportes "Enildo Neres de Souza", mediante estabelecimento de obrigações recíprocas, na forma abaixo:

Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 01.409.580/0001-38, neste ato legalmente representado pelo Procurador do Estado, nomeado pela Portaria nº 120/2-18, publicado no Diário Oficial nº 22.787 de 11/04/2018, Carlos Augusto Sardinha Tavares Júnior, inscrito no CPF/MF sob o nº 972.308.711-15 e na OAB/GO sob o nº 31.700, residente e domiciliado nesta Capital, nos termos do §2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006; com o intermédio da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (SEGPLAN), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82 Nº 400, 7º Andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular, Joaquim Cláudio Figueiredo Mesquita, brasileiro, divorciado, portador do RG nº MG-5452371, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.306.496-36, residente e domiciliado nesta Capital; e, de outro lado, Município de Doverlândia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 00.078.790/0001-28, com sede administrativa na Avenida J.K. Quadra 65, Lote 01 Centro, em Doverlândia-Go CEP (75.855-000), representado, nos termos da Lei Orgânica do Município de Doverlândia, pela sua prefeita Zilda







PROCURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DO MEIO AMBIENTE

Rezende Araújo Machado , brasileira, casada portadora do RG nº 363941 SSP-GO inscrito no CPF/MF sob o nº 530.180.441-34 residente e domiciliado em Doverlândia-GO, bem como pelo Procurador do Município Sr. Moabe Alves de Sousa, brasileiro, portador da OAB-GO nº 42.979, inscrito no CPF nº 036.266.021-25, residente e domiciliado em Goiânia – GO, firmam o presente Contrato Administrativo, com observância à Lei estadual nº 18.602/2014, com redação acrescida pela Lei estadual nº 18.602/2014, com redação acrescida pela Lei estadual nº 19.188, de 29-12-2015, e Lei federal nº 8.666/93, e conforme consta do Processo Administrativo nº201500046000715, referente à regularização imobiliária das construções do Ginásio de Esportes "Enildo Neres de Souza", localizado naquela municipalidade, mediante estabelecimento de obrigações recíprocas, na forma das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: o ESTADO DE GOIÁS é o legítimo possuidor de boa-fé do Ginásio de Esportes "Enildo Neres de Souza", situado na Avenida Juscelino Felizardo de Carvalho, Quadra 06, Lote 01, Loteamento Rio do Peixe, Setor Alto Paraíso no Município de Doverlândia / GO, registrado na matrícula nº 2.463 no Cartório de Registro de Imóveis de Caipônia— GO. Sendo que referido prédio foi construído pela Administração Pública estadual, mediante recursos próprios, sobre o terreno alheio de propriedade do Município de Doverlândia, e com aquiescência deste.

Parágrafo Primeiro: a mencionada acessão física assim se descreve e caracteriza: benfeitoria no padrão de Ginásio de Esportes possuindo área total construída de 929,07 m², (novecentos e vinte e nove vírgula sete metros quadrados) em terreno com área medida de 2.338,14 m² e registrada 2.338,14 m².

Parágrafo Segundo: as acessões correspondem à edificação padrão de um ginásio de esportes, com benfeitorias que apresentam as seguintes características: uma bilheteria, dois banheiros, sendo um masculino e um feminino, uma cantina/ bar, uma quadra poliesportiva, dois vestiários com

\$ 1





PROCURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DO MEIO AMBIENTE

banheiro incluso, sendo um masculino e um feminino, um palco, um banheiro para arbitragem, um depósito, arquibancada nas duas laterais, estado de conservação de reparos importantes e, idade aparente de 30 (trinta) anos, construção em alvenaria, padrões de construção galpão industrial e normal, teto parte em laje e parte com estrutura metálica sob telhas de alumínio, portões de ferro, portas de ferro e madeira, iluminação fluorescente, paredes revestidas com tinta a base de água, esquadrias de ferro e vidro, arquibancada em concreto armado, piso da quadra em Paviflex,, piso de cimento liso, mureta de contenção em alvenaria com grade de ferro, banheiros e vestiários com revestimento de paredes e piso em cerâmica.

Cláusula Segunda: diante da vontade do ESTADO DE GOIÁS de transmitir ao MUNICÍPIO DE DOVERLÂNDIA e deste receber a posse de boa-fé sobre o imóvel especificado na cláusula primeira, a fim de dar continuidade à destinação do bem às atividades de desporto e lazer da comunidade local, as partes resolvem pactuar as seguintes obrigações recíprocas.

Cláusula Terceira: o ESTADO DE GOIÁS obriga-se a devolver a posse do imóvel indicado com a edificação nele construída ao MUNICÍPIO DE DOVERLÂNDIA no estado em que se encontra, sem exigir deste a indenização pela acessão física descrita na cláusula primeira, avaliada no valor de R\$ 100.000,00,(Cem mil reais), conforme Laudo nº 390/2018, da lavra da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, e avaliação da Prefeitura Municipal de Doverlândia.

Cláusula Quarta: o MUNICÍPIO DE DOVERLÂNDIA recebe a posse do terreno e das acessões físicas nele erguidas no estado que se encontram, comprometendo-se a zelar por eles, conservá-los mediante manutenção preventiva (e periódica, arcar com todas as despesas necessárias ao seu pleno funcionamento e destiná-los à prática esportiva e ao lazer da população local.

X

1





PROCURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DO MEIO AMBIENTE

Parágrafo único: o cumprimento das obrigações indicadas no *caput* desta cláusula envolve, entre outras, as seguintes prestações:

- i) zelar pelo imóvel, mantendo-se em perfeito estado de conservação, limpeza e utilização;
- ii) responsabilizar-se por danos causados ao bem pelos seus usuários e terceiros;
- iii) executar manutenção periódica nas instalações físicas, elétricas e hidrossanitárias;
- iv) arcar com as taxas e preços de serviços públicos relacionados ao imóvel, tais como, abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica etc.

Cláusula Quinta: o Município de Doverlândia obriga-se a disponibilizar gratuitamente o Ginásio de Esporte "Enildo Neres de Souza" ao Estado de Goiás por até 18(dezoito) dias por ano, sendo até 3 (três) dias por semana, mediante solicitação feita com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência.

Cláusula Sexta: o descumprimento da obrigação prevista na cláusula anterior dará lugar a execução forçada sem prejuízo da apuração e pagamento de indenização por perdas e danos, além das despesas processuais e honorários advocatícios.

Cláusula Sétima: em consequência do presente ajuste, ficam revogados atos administrativos ou negócios jurídicos que tenham por objeto a cessão ou permissão de uso do referido ginásio de esportes pelo Estado de Goiás ao Município de Doverlândia, salvo as obrigações decorrentes da eventual utilização do "Cheque Moradia" emitido pela Agência Goiana de Habitação S/S – AGEHAB.

Cláusula Oitava: O presente Contrato vigerá por 10 (dez) anos.

T







PROCURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DO MEIO AMBIENTE

Cláusula Nona: Fica a cargo do MUNICÍPIO DE DOVERLÂNDIA proceder à averbação da construção na correspondente(s) matrícula(s) constante(s) no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Cláusula Décima: o presente contrato poderá ser rescindido na hipótese de descumprimento de qualquer das suas cláusulas.

Cláusula Décima Primeira: fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia/GO, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir qualquer questão que derivar do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados foi lavrado o presente instrumento que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03(três) vias pelas partes.

Gabinete do Secretário de Gestão e Planejamento, em Goiânia (GO), aos 13 dias do mês de 4018.

Pelo Estado de Goiás:

CARLOS AUGUSTO SARDINHA TAVARES JÚNIOR

Procurador do Estado

Procurador-Chefe da Advocacia Setorial

JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA Secretário de Gestão e Planeiamento

Secretário de Gestão e Planejamento

4





PROCURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DO MEIO AMBIENTE

Pelo Município de Doverlândia:

ZILDA REZENDE ARAÚJO MACHADO

Prefeito

MOABE ALVES DE SOUSA Procurador do Município

lestemunhas:	
1.	
CPF n°	
2	
CPF n°	

A T

